



LEI MUNICIPAL N° 435 DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.
(Projeto de Lei n°. 014, de 30 de julho de 2014, do Executivo).

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de setembro de 2014, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Nova Nazaré, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta:

§ 1º - O Cargo de ouvidor municipal será ocupado por um servidor de Cargo Commissionado, indicado e nomeado pelo prefeito.

§ 2º - O ouvidor do município somente poderá ser destituído do cargo por decisão do prefeito, por falta grave incompatível com exercício de suas atribuições.

§ 3º - É vedado ao ouvidor do município, no exercício de sua função acumular cargo, emprego ou função pública enquanto durar o seu mandato.

Art. 2º. A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria do Município de Nova Nazaré/MT:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores da Administração Pública direta e indiretamente e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

a) A solicitação feita pelo servidor deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias contado do seu recebimento.

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030
Av. Jorge Amado, s/nº - Centro - Cep 78638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



b) Na impossibilidade de se observar o cumprimento deste prazo, o responsável pelo setor da administração comunicará o fato por escrito ao ouvidor até 72 horas antes do término deste, caso em que o ouvidor poderá prorrogá-lo por igual período.

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa as denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, endereço eletrônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ - MT, em 17 de setembro de 2014.


RAILDA DE FATIMA ALVES
Prefeita Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, aos 17 dias de setembro de 2014.